

Parecer nº E-13/02

Assunto: Pagamento de despesas do advogado no âmbito do apoio judiciário - Art. 48º, nº1 da Lei 30-E/2000 - Portaria 150/2002 - Posição da OA

Relator: Dra. Arménia Coimbra

Emissão: 16 de Outubro de 2002

Aprovação: 18 de Outubro de 2002

1. O Dr. A, advogado com escritório em xxxx, dirigiu ao Presidente do Conselho Distrital de Coimbra um exposição escrita na qual se concluiu:

1. Pretende cópia do parecer emitido pela O.A. sobre a Portaria nº. 150/2002, uma vez que do seu preâmbulo consta que a O.A. foi sobre ela ouvida.
2. Pretende saber se poderá requerer o pagamento das despesas que suportou com as fotocópias de duas petições que elaborou enquanto advogado nomeado no âmbito do patrocínio judiciário.
3. Que pretende deixar de receber quaisquer nomeações oficiosas.

2. A exposição-requerimento foi remetida a este Conselho Geral pela Secretaria-Geral do Conselho Distrital de Coimbra com ofício que referia "Para os devidos efeitos junto se anexa exposição subscrita pelo Colega Dr. A".

3. O processo foi-me enviado para emissão de parecer.

Sobre o teor do expediente é meu entendimento:

Só à 1ª parte do requerimento do Dr. A deverá o Conselho Geral responder, informando se a Ordem dos Advogados emitiu parecer sobre a Portaria nº. 150/2002, quando foi ouvida sobre o projecto e, em caso afirmativo, se deve ou não enviar-se cópia do mesmo ao Advogado-requerente.

E o meu entendimento é que seja enviada ao requerente cópia do ofício anexo, que consubstancia a posição que a O.A. tomou sobre o projecto da Portaria 150/2002.

A parte restante da exposição foi dirigida ao Conselho Distrital de Coimbra e é meu entendimento que deverá ser o CD a informar o requerente do entendimento que tem sobre a matéria. Poderemos no entendo avançar o nosso entendimento sobre a questão: poderá o advogado nomeado no âmbito do apoio judiciário reclamar ao tribunal o pagamento das despesas efectuadas com o processo, designadamente as fotocópias?

A resposta é afirmativa.

Dispõe o artº. 48-1 da Lei 30-E/2000, de 29 de Dezembro:

"Os advogados, os advogados-estagiários e os solicitadores têm direito, em qualquer caso de apoio judiciário, a receber honorários pelos serviços prestados, assim como a ser reembolsados das despesas realizadas que devidamente comprovem."

As fotocópias que o requerimento alega ter tirado da petição inicial e demais documentos em fotocopiador próprio estão comprovadas nos próprios autos, no âmbito do qual é apresentada a nota de despesas. Se outro for o entendimento do julgador não restará ao requerente senão inopugnar o despacho.

Informe-se o requerente do teor deste parecer e após notificação, remetam-se os autos ao Conselho Distrital de Coimbra, face ao teor da última parte da exposição do requerente.

Coimbra, 16 de Outubro de 2002

Arménia Coimbra

Aprovado por unanimidade o parecer em reunião do Conselho Geral de 18.10.2002